



TERMO DE CONTRATO N° 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA.

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, N° 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a **PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA**, Associação Privada, com sede na AV. MENDONÇA FURTADO, nº 2975, SALA 08, ALDEIA, SANTARÉM, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.353.392/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Diretor Financeiro, Sr. **GILSON LOPES SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1964352 - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.082.272-04, residente e domiciliado na TV RESISTENCIA, 227, CANTO COM VITORIA REGIA CEP: 68035-050 CONQUISTA - SANTAREM - PA, **CELEBRAM** de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e no aviso de chamada pública nº 01/2024 – SEAP/PA, publicado no DOE nº 35.817, de 14 de maio de 2024, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 05 (cinco) pessoas privadas de liberdade (PPL's), em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos (as) apenados (as), custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de Serviços na Indústria e Comércio de Fardamentos (Auxiliar de Produção – Auxiliar de corte e Limpeza), na localidade de Santarém-Pa, de acordo com o especificado neste contrato.

1.2- Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a solicitação da CONTRATADA;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Cronograma de Desembolso;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620
576204 Dados: 2024.11.07 16:04:59 -03'00'



d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;

VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;

VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;

X. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejam o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;

XI. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;

XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;

XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;

XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;

XV. Quando o desligamento ocorrer no decurso do mês, a CONTRATANTE estará ciente de que a inclusão de nova PPL só poderá ocorrer no mês seguinte ao do desligamento, para fins de evitar duplicidade no pagamento da alíquota relativa à contribuição previdenciária, informando à PPL desligada, que receberá remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

XVI. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;



XVII. Designar, por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

XVIII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.

2.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço.
- IV. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento e cronograma de desembolso, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Cronograma de Desembolso em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;



VII. Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;

VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;

IX. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

X. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;

XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;

XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XIII. Em caso da necessidade de desligamento no decorrer do mês, a CONTRATADA estará ciente de que a inclusão de nova PPL só poderá ocorrer no mês seguinte ao do desligamento, para fins de evitar duplicidade no pagamento da alíquota relativa à contribuição previdenciária, ficando ciente a PPL desligada, que receberá remuneração proporcional aos dias trabalhados.

XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

XV. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.

XVI. Assegurar o transporte e a alimentação às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste CONTRATO.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625
2576204

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625257620
Dados: 2024.11.07
16:05:24 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II- 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,

III- 25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio- transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme a tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio-alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de R\$ 94.039,20 (Noventa e Quatro mil, trinta reais e trinta centavos) qual ficará assegurada pela seguinte Funcional Programática:

- Programa de trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228;
- Natureza de despesa: 339036/ 339047/339093;
- Fonte (Recursos Provenientes do Labor Prisional): 01.799.0000.62;
- Plano Interno: 1030008228C.

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.



CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1-** A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso;
- 5.2-** A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o Valor Global estabelecido, sendo R\$ 94.039,20 (Noventa e Quatro mil, trinta reais e trinta centavos) e Repasse Mensal no valor de R\$ 7.836,60 (Sete Mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).
- 5.3-** O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- 5.4-** Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;
- 5.5-** Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- 5.6-** Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7-** Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1-** O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;
- 6.2-** A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.4-** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;



- 6.5-** As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6-** O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7-** As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;
- 6.8-** Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.
- 6.9-** O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Contratada** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1-** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, compreendendo o Período de 11 de Novembro de 2024 a 11 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme Cláusula nº 12 do Edital de Chamamento Público N° 001.2024, item 12.1, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1-** O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado pelos servidores da SEAP: lotados na Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém e indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições àquelas elencadas no Decreto Estadual nº 3.813/2024, a qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;



8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões e documentações atualizadas da Contratada.

8.4- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1- Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o partícipe com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

- I- Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- II- Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;



III- Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, assinados somente pela Contratante, e sendo enviados anualmente para Contratada, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

10.4- Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

10.5- A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação de Cronograma de Desembolso readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.6- O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I- Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II- Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,

b) Manutenção da justificativa para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Contratada, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

I- Relatório de cumprimento do objeto;

II-Cópia do Termo de Contrato e seus aditivos;

III-Cópia da Publicação no DOE do Contrato e seus termos aditivos;

IV-Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;



V-Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Contratada;

VI-Conciliação bancária;

VII-Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;

VIII-Balanceiro financeiro;

IX-Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1- A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela CONTRATADA, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I- Inexecução do objeto;

II- Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;

III- Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;

IV-Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

14.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257
6204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.11.07 16:06:28
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

GILSON LOPES
SILVA:40308227204

Assinado de forma digital por
GILSON LOPES
SILVA:40308227204
Dados: 2024.11.06 15:03:15 -03'00'

GILSON LOPES SILVA

Padrão Magazine Indústria E Comércio De Fardamentos Ltda.



TESTEMUNHAS:

1^a..... 2^o

CPF nº CPF nº

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES;4625
2576204

Assinado de forma digital
LICENCIADO MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
RODRIGUES;46252576204
Dados: 2024.11.07
16:06:43 -03'00'



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PAF Nº 2024/303854

Modalidade: Contrato nº 11/2024.

Objeto do Contrato:

1. Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa à integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.
- 1.1. O presente **contrato** tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de **05 (cinco)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de **Serviços na Indústria e Comércio de Fardamentos (Auxiliar de Produção – Auxiliar de corte e Limpeza)**, na localidade de Santarém-Pa, de acordo com o especificado neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

Período de Vigência: 11/11/2024 a 11/11/2025.

Período de Execução: 11/11/2024 a 11/11/2025.

1 – DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP		CNPJ: 05.929.042/0001-25	
Endereço: AV. JOAO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3251-3097
Conta Corrente: XXXX-XX	Banco: (037) BANPARÁ	Agência: XXXX-XX	Praça de Pagamento: BELÉM-PA
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13.827 PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 – DADOS DA CONTRATADA:

Nome Empresarial: PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA.		CNPJ: 02.353.392/0001-06	
Endereço: AV. MENDONÇA FURTADO, nº 2975, SALA 08, ALDEIA			
Cidade: SANTARÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68.040-050	DDD/Telefone: (93) 99122-8221
Nome do Responsável: GILSON LOPES SILVA			CPF: 403.082.272-04
CI/Órgão: 1964352 - PC/PA	Cargo: DIRETOR FINANCEIRO	Função: DIRETOR FINANCEIRO	
E-mail: financeiro@padraofardamentos.com.br			



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	11/11/2024	11/11/2025

3.2 - Identificação do Objeto:

O presente **Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho** tem como objetivo informar os períodos em que devem ser feitos os desembolsos dos recursos e contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854**, será para um período de **12 (doze) meses** na modalidade **Contrato**, formalizado entre a empresa **PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP** que tem como objetivo a alocação de mão de obra carcerária de **05 (cinco)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de **Serviços na Indústria e Comércio de Fardamentos (Auxiliar de Produção – Auxiliar de Corte e Limpeza)**, na localidade de **Santarém-Pa**, que serão realizadas na sede da empresa, observando-se as especificações neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

3.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** busca a reeducação e a reinserção social dos apenados conforme a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, a inatividade, proporcionando a formação e experiência profissional do condenado, a fim de readaptá-los à comunidade.

Assim, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** em referência, após a Fase de Habilitação e Publicação da Proponente, a SEAP resolve chamar para uma parceria através de Contrato a empresa **PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA**, que concorda abraçar a questão social proposta para o desenvolvimento do projeto de ressocialização, assim como a implementação das Políticas Públicas do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas diversas, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, observando sempre a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei de Execução Penal – LEP e observando a legislação para a remuneração dos internos com salário mínimo vigente normatizado pelo Governo Federal.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** e da empresa **PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA**, é que se defende a celebração do Contrato em questão.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA BENEFÍCIOS + INSS	INDICADOR FÍSICO	PERÍODO
01	01	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: Salário Mínimo vigente (2024): (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 155,32) = R\$ 1.567,32 ANEXO 01 / 12 meses	PPL's	11/11/2024 A 11/11/2025
	02	AUXÍLIO TRANSPORTE: Santarém: <ul style="list-style-type: none"> TRANSPORTE DIÁRIO – SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA ANEXO 01 / 12 meses		
	03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Santarém: <ul style="list-style-type: none"> ALIMENTAÇÃO DIÁRIA – SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA ANEXO 01 / 12 meses		

5 – PLANO DE APLICAÇÃO – VALORES ESTIMADOS:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 03	CONTRATADA	CONTRATANTE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + INSS + BENEFÍCIO			
REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: R\$ 1.412,00			
<ul style="list-style-type: none"> Salário Mínimo vigente (2024): R\$ 1.412,00 X 05 PPL's X 12 meses (Anexo 01) – 12 MESES 	R\$ 84.720,00	R\$ 0,00	R\$ 84.720,00
ENCARGOS (INSS): R\$ 155,32			
<ul style="list-style-type: none"> Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (Contribuinte Facultativo): R\$ 1.412,00 x 11% = R\$ 155,32 X 05 PPL's X 12 meses (Anexo 01) – 12 MESES 	R\$ 9.319,20	R\$ 0,00	R\$ 9.319,20
AUXÍLIO TRANSPORTE:			
Santarém: <ul style="list-style-type: none"> TRANSPORTE DIÁRIO – SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES 	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:			
Santarém: <ul style="list-style-type: none"> ALIMENTAÇÃO DIÁRIA – SERÁ FORNECIDA PELA EMPRESA (Anexo 01) – 12 MESES 	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 94.039,20	R\$ 0,00	R\$ 94.039,20



6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ATENDIMENTO:

META 01:

6.1) – CONTRATADA – VALORES ESTIMADOS:

VALORES ESTIMADOS – PERÍODO: 11/11/2024 A 11/11/2025

ETAPA 01 A 03	1º PARC. NOV/2024	2º PARC. DEZ/2024	3º PARC. JAN/2025	4º PARC. FEV/2025	5º PARC. MAR/2025	6º PARC. ABR/2025
Remuneração da mão de obra + INSS + Benefícios	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60
	7º PARC. MAI/2025	8º PARC. JUN/2025	9º PARC. JUL/2025	10º PARC. AGO/2025	11º PARC. SET/2025	12º PARC. OUT/2025
	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60	R\$ 7.836,60

Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's) Lei N° 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$ 1.567,32	
11%: R\$ 155,32	Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024): R\$ 1.412,00	
50%: R\$ 706,00	Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado.
25%: R\$ 353,00	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança.
25%: R\$ 353,00	Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário .



7 – DECLARAÇÃO DO CONTRATADA:

Na qualidade de representante legal da **Contratada**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Cronograma de Desembolso - Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento,

Santarém/PA, ____ de _____ de 2024.

GILSON LOPES Assinado de forma digital por
SILVA:40308227204 GILSON LOPES SILVA:40308227204
Dados: 2024.11.06 15:04:11 -03'00'

GILSON LOPES SILVA
PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.353.392/0001-06

9 – APROVAÇÃO DO CONTRATANTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES Assinado de forma digital por
204 MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.11.07 16:07:58 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CNPJ: 05.929.042/0001-25



ANEXO 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 A 03

Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP

ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO POR CÓDIGO - CBO	VALOR UNITÁRIO (2024)	UCR	Nº DE INTERNOS	JORNADA DE TRABALHO	LOCALIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EPI'S E UNIFORMES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
				REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA				
Serviços na Indústria e Comércio de Fardamentos	CBO: 7631-25 Ajudante de Confecção CBO: 7631-10 Cortador de roupas CBO: 5143-20 Faxineiro	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS Decreto Federal nº 11.864, de 27/12/2023 (Salário Mínimo Vigente): R\$ 1.412,00 + Contribuição Previdenciária INSS (11%): R\$ 155,32 (Segurado Facultativo) + BENEFÍCIOS Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação (PADRÃO FARDAMENTOS) TOTAL GERAL: R\$ 1.567,32	UCRF – UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE SANTARÉM	05 ----- Fechado, Semiaberto e Aberto	44 (quarenta e quatro) Horas semanais. 220 (duzentos e vinte) Horas mensais.	Santarém ----- (SEDE DA EMPRESA)	Auxílio Alimentação + Auxílio Transporte + EPI's e UNIFORMES: (Fornecimento pela empresa - PADRÃO FARDAMENTOS)	11/11/2024 A 11/11/2025

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente 2024 - (R\$ 1.412,00).

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27/12/2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

Belém-PA, 11 de Novembro de 2024 / CTP/DRS/SEAP / Fone: (91) 3251-3036 / PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matrícula
Doralice da Glória Silva	GERENTE	DHCRV	5892729/2

ARLEI COSTA GONÇALVES
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1141939

CONTRATO Nº 11.2024

Data de Assinatura: 07/11/2024.

Vigência: 11 de Novembro de 2024 a 11 de Novembro de 2025.
Justificativa: - O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 05 (cinco) pessoas privadas de liberdade (PPL's), em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos (as) apenados (as), custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de Serviços na Indústria e Comércio de Fardamentos (Auxiliar de Produção - Auxiliar de corte e Limpeza), na localidade de Santarém-Pa, de acordo com o especificado neste contrato.

Valor: R\$ 94.039,20 (Noventa e Quatro mil, trinta reais e trinta centavos)
Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.
Contratada: PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1142015

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTRARIA Nº 916/2024/DGP/SEAP

Belém, 8 de novembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor NORBERTO JUNIOR BARROS DO AMARAL (mat. 55590035), para responder pela Gerência de Desenvolvimento e manutenção de sistemas no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 2024, em substituição ao titular JAIRO HENRIQUE DOS SANTOS MAIA (mat. 55208785), que está de férias regulamentares.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 4 de novembro de 2024.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1142175

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTRARIA Nº 243/2024 – GAB/SEAP

Belém, 08 de Novembro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCELO HUGO REIS CAMARA – Matrícula Funcional nº 5952581 como Fiscal Titular e o servidor NORBERTO JUNIOR BARROS DO AMARAL – Matrícula Funcional nº 55590035 como Fiscal Suplementar do Contrato Administrativo nº 038/2024, celebrado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet variando entre 50 Mbps a 1 Gbps e link de dados de 50, 100, 200 e 500 Mbps, com instalação e suporte para atender as sedes administrativas e unidades penais da SEAP, além de prover link de internet simétrico de dupla abordagem para garantir a sua redundância.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1141989

CONTRATO

CONTRATO: 038/2024/SEAP/PA

DISPENSA Nº 004/2024

EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet variando entre 50 Mbps a 1 Gbps e link de dados de 50, 100, 200 e 500 Mbps, com instalação e suporte para atender as sedes administrativas e unidades penais da SEAP, além de prover link de internet simétrico de dupla abordagem para garantir a sua redundância.

VALOR TOTAL: R\$ 6.899.151,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte 01.500.0000.01. Programa de Trabalho 970101.1.03.122.1297.8338. Elemento de Despesa 339140. Plano Interno 4110008338C.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA

CNPJ: 05.059.613/0001-18.

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 10 - Belém-PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1141995

CONTRATO Nº 11.2024

Data de Assinatura: 07/11/2024.

Vigência: 11 de Novembro de 2024 a 11 de Novembro de 2025.
Justificativa: - O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 05 (cinco) pessoas privadas de liberdade (PPL's), em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos (as) apenados (as), custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de Serviços na Indústria e Comércio de Fardamentos (Auxiliar de Produção - Auxiliar de corte e Limpeza), na localidade de Santarém-Pa, de acordo com o especificado neste contrato.

Valor: R\$ 94.039,20 (Noventa e Quatro mil, trinta reais e trinta centavos)
Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.
Contratada: PADRÃO MAGAZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1142015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Vileta e Humaitá, Bairro: Marco - CEP: 66095-492, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25 e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, representado por seu Presidente, Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY.

DO OBJETO: Prestação de serviço de acesso à internet variando entre 50 Mbps a 1 Gbps e link de dados de 50, 100, 200 e 500 Mbps, com instalação e suporte para atender as sedes administrativas e unidades penais da SEAP, além de prover link de internet simétrico de dupla abordagem para garantir a sua redundância.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, dispensa para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.899.151,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 970101.1.03.122.1297.8338. Natureza de despesa: 339140. Fonte: 01.500.0000.01. PI: 4110008338C.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FORO: Belém – Estado do Pará.

Belém, 08 de Novembro de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1141992

FÉRIAS

PORTRARIA Nº 912/2024/DGP/SEAP

Belém, 8 de novembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 29 (vinte e nove) dias residuais de FÉRIAS, ao servidor ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA RABELO (mat. 5949775), no período de 15/11/2024 a 13/12/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1141788

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designado pela PORTARIA nº 998/2022 – CGP/SEAP, de 26 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 35.068, de 04/08/2022, tendo em vista o disposto no art. 219 da Lei nº. 5.810/1994-RJU, I N T I M A, pelo presente edital, o(a) Srª JOÃO BATISTA COSTA BARBOSA, portador do CPF: nº 319.673.612-15, sobre sua condição de TESTEMUNHA no Processo nº 7078/2022, intimando a comparecer na sala de audiências da Corregedoria Geral da SEAP/PA, situada na Av. João Paulo II, Nº 602 (entre Humaitá e Vileta) – Bairro: Marco – CEP: 66095-492 – Belém - Pará, às 12h00min do dia 14 de NOVEMBRO de 2024, a fim de ser prestar esclarecimento nos autos em epígrafe.

Belém, 07 de Novembro de 2024.

RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Comissão

Protocolo: 1141889